

Audiência Pública Câmara dos Deputados

Discussão na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre a proposta de Decreto Legislativo (PDC n° /) visando sustar a o da o CONAMA n° 457/2013



Fundamento da Proposta

- ✓ Proposta de PDC amparada no Art. 24, XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece ser o decreto legislativo apto para "propor a o dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de o legislativa";
- ✓ A Resolução nº 457/2013 exorbita os limites da competência regulamentadora legalmente estabelecida ao CONAMA?



- ✓ A Lei n° . / , que e sobre a tica Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de o e o, estabelece:
 - Em seu art. 6º que o CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA)



✓ A Lei n° . / , que e sobre a tica Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de o e o, estabelece que o CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (art. 6°);



✓ A Lei nº 6.938/81 define também a competência do CONAMA, em seu art. 8º, valendo destacar o inciso VII:

"VII - <u>estabelecer norma</u>s, rios e es relativos ao controle e o da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os dricos."



O art. 8° da Lei n. 6.938/81 em nenhum momento atribui ou delega competência ao CONAMA para qualquer tipo de ação normativa. Se assim o fizesse, esta atribuição ou delegação estaria hoje revogada pelo art. 25, inc. I, do ADCT. Não é, porém, o que ocorre. <u>As resoluções do CONAMA visam</u> concretizar a aplicação do Direito Ambiental, cujo ápice é a Constituição Federal – art. 225 e seus incisos e parágrafos (Guilherme José Purvin de Figueiredo)



As competências atribuídas pelos incisos VI e VII, do art. 8°, da Lei n. 6.938/81, devem se adaptar à nova ordem constitucional, ou seja, <u>nunca</u>, <u>em hi</u>pótese alguma, poderão inovar de forma originária, cabendo ao Conama a regulação de algo já instituído pela legislação, onde não for aplicável, necessariamente, o princípio da reserva legal. (Luis Carlos Silva de Moraes)



O Conama não pode criar nada que não tenha ao menos uma genérica previsão em dispositivo de lei (limites mínimos e máximos).

As <u>normas</u>, critérios e padrões não são quanto ao meio ambiente, mas sobre o procedimento de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, no uso racional dos recursos, o que identifica a destinação da regra: <u>o poder de polícia</u>. (Luis Carlos Silva de Moraes)



✓ Art. 1° Esta o e sobre o sito e a guarda rios de animais silvestres apreendidos resgatados pelos os ambientais integrantes Sistema Nacional do Meio Ambiente, como m oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das es previstas no §10 do art. 25, da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto Federal no 6.514, de 22 de junho de 2008.



- ✓ Art. ° Para os efeitos desta o o adotadas as seguintes es:
- ✓ V Termo de sito de Animal Silvestre TDAS: termo de ter rio pelo qual o autuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida o e manejo do animal apreendido, objeto da o, enquanto o houver a o nos termos da lei;



✓ Art. ° Para os efeitos desta o o adotadas as seguintes es:

✓ VII - Termo de Guarda de Animal Silvestre - TGAS:
 termo de ter rio pelo qual o interessado, que o detinha o cime, devidamente cadastrado no o ambiental competente, assume voluntariamente o dever de guarda do animal resgatado, entregue espontaneamente ou apreendido, enquanto o houver o nos termos da lei;



- ✓ Art. 3° Na <u>impossibilidade referida no art. 1°</u>, os os ambientais
 o, <u>preferencialmente</u>, o <u>TGAS</u>.
 - § ° O TDAS e o TGAS o firmados conforme os modelos constantes dos anexos I e II desta o.
- ✓ Art. ° o objeto de o do TDAS e TGAS apenas os cimes de cies integrantes da lista das cies silvestres autorizadas para o e o como animal de estimação (...).



✓ Art. ° O IBAMA instituirá cadastro informatizado, de ter nacional, com o objetivo de reunir es, possibilitar o gerenciamento e integrar as es do **TDAS** TGAS. § ° Os os ambientais, ao conceder TDAS e TGAS, o o cadastro a que se refere o caput, nele os respectivos dados do termo. § ° Os interessados em firmar TDAS ou TGAS estar inscritos no cadastro previsto no



TERMO DE SITO DE ANIMAIS SILVESTRES

Art.	° O T	DAS	conce	dido <u>nos</u>	auto	s do pro	<u>ocesso</u>	
<u>administrativo</u> em				o ao termo de				
preli	minar	lavrad	do no	momen	to d	la	0,	
obser	vando-	se os re	equisitos	e limite	es de	sta	Ο.	
٤	grafo	nico.	A	O	do	TDAS		
fundamentada em <u>o que ateste a impossibilidade</u>							<u>lidade</u>	
das	das es previstas no § 1º do art. 25 da Lei no							
9.605	5, de 19	<u>98</u> .						



Lei nº 9.605/98 − Crimes Ambientais

Capítulo III - Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.



Códigos de Processo Penal e Civil

- ✓ Art. 139 do CPP O depósito e a administração dos bens arrestados ficarão sujeitos ao regime do processo civil;
- ✓ Artigos 627 a 652 do CC regulam o depósito;
- ✓ Art. 664 do CPC Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia.



Código de Processo Civil

- ✓ Art. 664. Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia.
- ✓ Art. 665. O auto de penhora conterá: (...)
 - IV a nomeação do depositário dos bens.



Código de Processo Civil

- ✓ Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados:
 - I no Banco do Brasil (...);
 - II em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;
 - III em mãos de depositário particular, os demais bens.
 - § 1º Com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado.



Decreto nº 6.514/2008

Art. 102. Os animais (...) serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 101, salvo impossibilidade justificada.

Art. 105. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo. (...)



Decreto nº 6.514/2008

Art. 106. A critério da administração, o depositário de que trata o art. 105 poderá ser confiado:

I – a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II – ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações. (...)



Conclusão

✓ Assim, a Resolução nº 457/2013 se limita a cumprir a função regulatória legalmente atribuída ao CONAMA, não representando nenhuma inovação no ordenamento jurídico, tratando apenas de institutos já expressamente previstos nas Leis nº 9.605/98 e 5.869/73, bem como no Decreto-Lei nº 3.689/41 e no Decreto nº 6.514/2008, não exorbitando da competência regulamentadora legalmente estabelecida ao CONAMA.



Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA

Daniel Glaessel Ramalho daglaessel@gmail.com